

**DECRETO Nº 23/2013**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO  
DO ÓRGÃO CENTRAL DE  
CONTROLE INTERNO (OCCI) DO  
PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Chã Grande**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 86, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

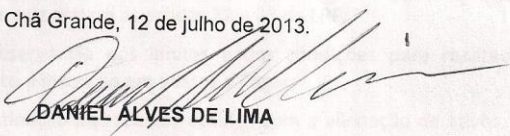
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado O REGIMENTO INTERNO do Órgão Central de Controle Interno (OCCI) do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Chã Grande.

**Parágrafo Único:** O REGIMENTO INTERNO a que se refere este artigo é constante do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este DECRETO entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chã Grande, 12 de julho de 2013.

  
**DANIEL ALVES DE LIMA**

Prefeito

DECRETO Nº 23/2013

**ANEXO ÚNICO**  
**REGIMENTO INTERNO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO**  
**MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**

**CAPÍTULO I**  
**FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** O Órgão Central de Controle Interno - OCCI tem a finalidade de acompanhar a ação governamental e a gestão do administrador público municipal, comprovando a legalidade e avaliando os resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como coordenar, orientar e acompanhar o sistema de controle interno, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Art. 2º** Ao Órgão Central de Controle Interno compete, especialmente:

I - apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;

III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;

IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

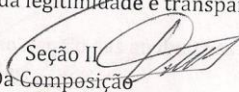
VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

- IX - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, com a LDO e com as normas da LRF;
- X - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;
- XI - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos do município, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- XII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal, quando tomar conhecimento;
- XIII - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;
- XIV - Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;
- XV - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de acompanhamento da gestão, ofícios, orientações, cobranças, informativos, dentre outros, quando houver;
- XVI - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;
- XVII – Determinar e avaliar a execução do acompanhamento contábil e orçamentário;
- XVIII - Orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos concernentes à área de alçada do controle interno, incluindo neste a forma de prestação de contas;
- XIX – Prestar assistência no que tange aos trabalhos de elaboração de prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CAPÍTULO II**  
**DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
Seção I  
Da Forma de Atuação

**Art. 3º** O Órgão Central de Controle Interno atuará de forma integrada e formal, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como, da legitimidade e transparência.

Seção II  
Da Composição



**Art. 4º** A estrutura do Órgão Central de Controle Interno é constituída por:

- I- Controlador Interno – servidor nomeado em cargo em Comissão.
- II- Técnicos de Controle Interno – servidores empossados através de concurso público.

### **CAPÍTULO III** **DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **Seção I**

Das Atribuições do Controlador e Técnicos de Controle interno

**Art. 5º** Cabe ao Controlador Interno e Técnicos de Controle Interno a guarda de sigilo das informações a eles fornecidas, relacionadas ao exercício de suas funções, utilizando único e exclusivamente para execução dos trabalhos correlatos ao sistema de controle.

**Art. 6º** O Órgão Central de Controle Interno manterá cópia de todos os relatórios e documentos de suporte, bem como das atividades, comunicações e citações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e das respostas fornecidas pelos Órgãos, Secretarias e Departamentos para solucionar as pendências levantadas;

#### **Subseção I**

Do Controlador Interno

**Art. 7º** O Controlador Interno fará a fiscalização, juntamente com sua equipe no Órgão Central de Controle Interno, e em loco quando necessário, de todos os setores da administração, de acordo com a estrutura do Órgão, dispondo dos seguintes direitos:

- I- Independência profissional para execução de seus trabalhos na administração do Município;
- II- Livre ingresso nos Departamentos de Secretarias que compõem a administração municipal;
- III- Acesso a todos os documentos e informações necessários à instrução dos processos e relatórios, através de requerimento formal;

**Parágrafo Único** – No caso de haver sonegação de informação, fica o Órgão de Controle habilitado a emitir expediente com prazo para apresentação dos elementos desejados e, ainda assim não atendido, fará uma representação ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** O Controlador Interno dentro das atribuições que lhe fora incumbido desenvolverá as seguintes atividades:

- I- Emitir normas e atos normativos em forma de complementação aos existentes na legislação em vigor, para o fiel e melhor cumprimento deste Regimento;
- II- Encaminhar à autoridade competente os resultados alcançados, em face dos relatórios, pareceres, certificados de auditoria e/ou de acompanhamento dos trabalhos administrativos, e expedir o Relatório de Recomendações a serem cumpridas;
- III- Propor ao Chefe do Poder Executivo medidas que devam ser observadas pelas Secretarias e Órgãos, vinculados ou jurisdicionados, para a melhoria do sistema de controle interno, objetivando a eficiência e a eficácia da administração pública;
- IV- Propor medidas administrativas que viabilizam o treinamento e a capacitação dos profissionais do Órgão Central de Controle Interno;
- V- Expedir atos próprios com o intuito de normatizar, padronizar, estipular prazos e outras providências relacionadas as respostas a serem enviadas ao TCE-PE, inclusive por outras Secretarias e/ou Departamentos.

Subseção II  
Dos Técnicos de Controle Interno

**Art. 9º** Aos Técnicos que compõem o Órgão Central de Controle Interno cabe as seguintes atribuições:

- I- Auxiliar o controlador e demais membros do OCCI no desempenho de suas funções institucionais; exercendo atividades de assessoramento;
- II- Confeccionar relatórios;
- III- Organizar documentos;
- IV- Redigir ofícios e outros documentos oficiais;
- V- Auxiliar na organização e execução, da auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas, sob fiscalização do Controlador Interno, mantendo a documentação e os relatórios organizados; especialmente para verificação do Controle Externo (Tribunal de Contas de Pernambuco);
- VI- Auxiliar na execução das auditorias extraordinárias nas contas dos responsáveis sob o controle da Unidade de Controle Interno;
- VII- Emitir pareceres e relatórios juntamente com o Controlador Interno quanto ao cumprimento das instruções referentes à Administração Municipal do Poder Executivo;
- VIII- Os relatórios e documentos confeccionados pelos Técnicos devem possuir, para a sua validação, a assinatura do Controlador do Órgão Central de Controle Interno.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Art. 10** O Órgão Central de Controle Interno poderá solicitar, a qualquer tempo, apoio técnico e administrativo de qualquer Órgão, Secretaria ou Departamento da Prefeitura Municipal de Chã Grande, para total desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 11** O Órgão Central de Controle Interno expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias ao funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12** Os casos omissos no presente Regimento serão regulamentados por ato próprio do Controlador Interno do Município, no âmbito de sua competência institucional.

**Art. 13** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande, 12 de julho de 2013.

**DANIEL ALVES DE LIMA**  
Prefeito

**JOÃO PAULO BARBOSA DENIZ**  
Controlador Interno